

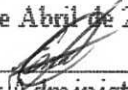


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 161/15

DE 22 de Abril de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 649/15

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 32/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Abril de 2015

1ª Discussão em 28 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647/15, PROMULGADO
EM 06 DE MAIO DE 2015



DECRETO LEGISLATIVO Nº 647/15

Ementa:

Referenda o Termo de Convênio sob nº. 33/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 05 de Maio de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

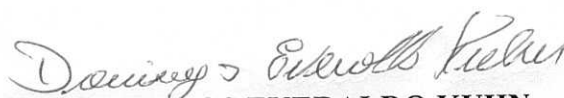
Art. 1º -

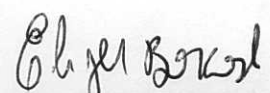
Fica referendado o Termo de Convênio sob nº. 33, de 14/04/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, objetivando auxiliar na manutenção de equipamentos e aquisição de medicação, materiais e equipamentos hospitalares para melhorar o atendimento prestado a pacientes internados e aos que necessitam de pronto atendimento; adquirir materiais de consumo, pagar serviços terceirizados e gastos com telecomunicação e energia, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de contribuição o Município repassará em oito parcelas durante o exercício o valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

Art. 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 06 de Maio de 2.015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

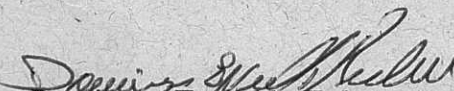


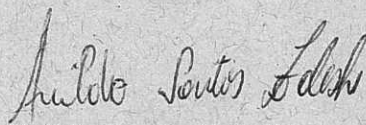
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 649

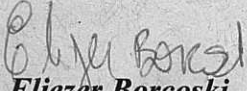
Referenda o Termo de Convênio sob n. 33/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira

- Art. 1º -** Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 33, de 14/04/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, objetivando auxiliar na manutenção de equipamentos e aquisição de medicação, materiais e equipamentos hospitalares para melhorar o atendimento prestado à pacientes internados e aos que necessitam de pronto atendimento; adquirir materiais de consumo, pagar serviços terceirizados e gastos com telecomunicação e energia, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de contribuição o Município repassará em oito parcelas durante o exercício o valor total de R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).
- Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



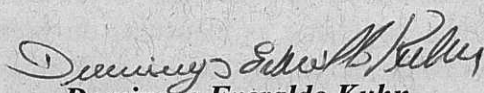
Câmara Municipal de Palmeira

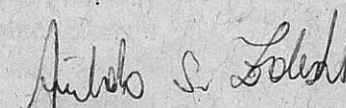
ESTADO DO PARANÁ

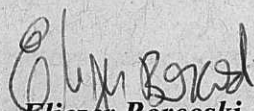
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heinbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N° 033 /2015

Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e o HOSPITAL DE
CARIDADE DE PALMEIRA.

Aos quatorze dias do mês de março de 2015, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 028.032.159-77, domiciliado nesta cidade de Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** o **HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.572.665/0001-20, com sede à Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, 166 representada neste ato por seu presidente e representante legal Sr. Antonio Carlos Carneiro, inscrito no CPF/MF sob n° 026.171.539-91, residente e domiciliado em Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com fulcro na Lei Municipal n° 2.688/08 e demais legislações que dispõe sobre a matéria, resolvem celebrar Convênio, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- Adquirir verba de subvenção social para auxílio na manutenção de equipamentos e aquisição de medicação, materiais e equipamentos hospitalares para melhorar o atendimento prestado à pacientes internados e aos que necessitam de pronto atendimento.
- Adquirir materiais de consumo, pagamento de serviços terceirizados, gastos com telecomunicação e energia.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000004



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município a título de Contribuição, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28 de março de 2008, repassará, durante o Exercício de 2015 o valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), em 8 (oito) parcelas, sendo:

- I - R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais);
- II - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) ;
- III - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
- IV - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
- V - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
- VI - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
- VII - R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
- VIII- R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados em conta corrente no Banco do Brasil – Agência 0957-1, conta corrente 17427-0, para movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se à:

Fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

- I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.
- II - Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.
- III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o

14 2 di



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000005



CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste contrato.

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.

VIII - A prestação de contas será realizada por intermédio do SIT, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo limite de até 30 dias após a liberação dos recursos, como condição para recebimento da próxima parcela.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio, ainda que em caráter de emergência.

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência.

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

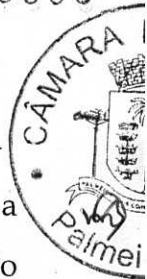
CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000006



É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidira sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pelos Secretários municipais de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000007



recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 laudas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000008



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira
Conveniente

Antonio Carlos Carneiro
Hospital de Caridade de Palmeira
Conveniêdo

Testemunha: Caroline Ranzoni
CPF: 091.538.409-65

Testemunha: LEILIANE COSTA
CPF: 083.440.698-38



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 649/15

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 649/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Evaristo Kulus

1º Secretário Oliver Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 649/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Evaristo Kulus

1º Secretário Oliver Borral

2º Secretário [Assinatura]